



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Presidência
 Superintendência de Licenciamento Ambiental

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 45/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

PROCESSO N.º	00391-00017370/2017-40
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação Corretiva
TIPO DE ATIVIDADE	Irrigação (Pivô Central)
INTERESSADO	PAULO AFONSO ROMANO
CPF ou CNPJ	Confidencial
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Áreas Isoladas Fazenda Larga, Lote nº 07, Planaltina/DF
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	Não aplicável
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não

1. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

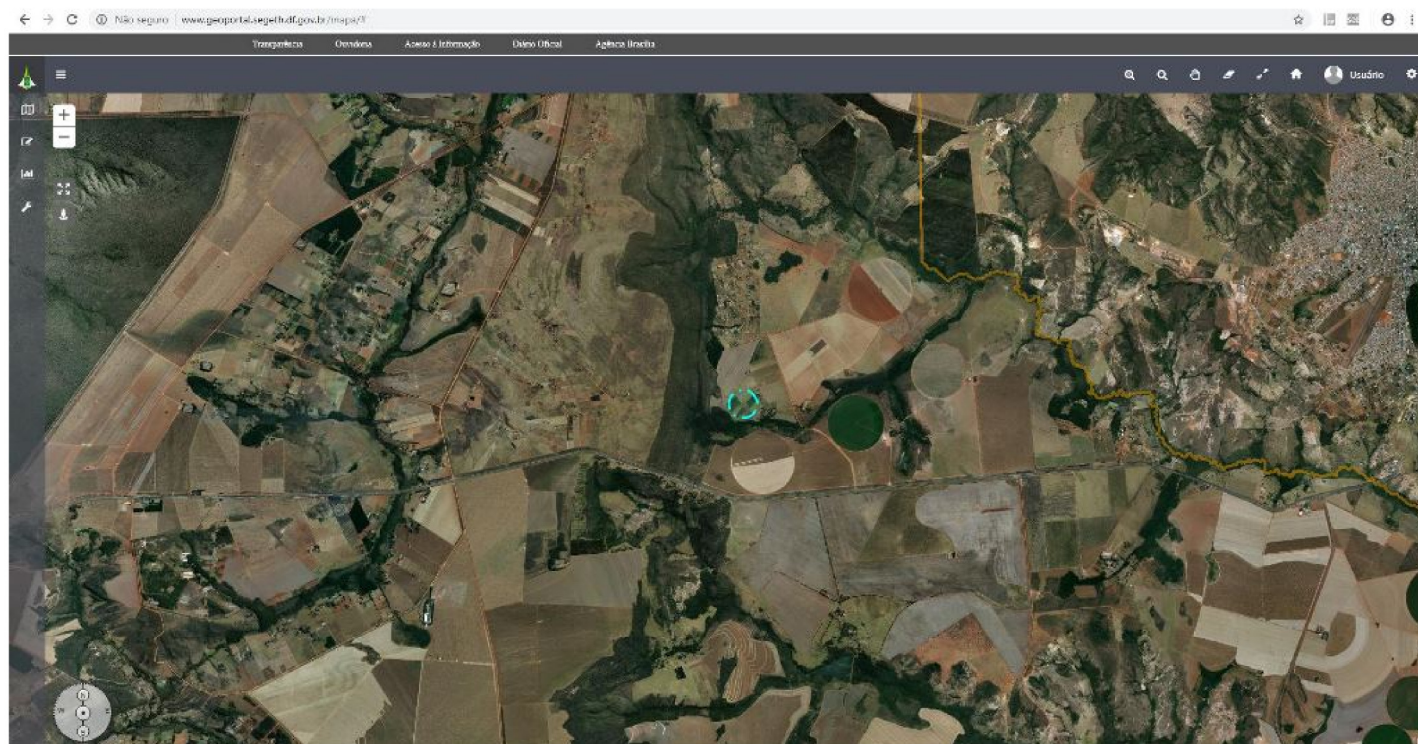
1.1. Endereço de localização do empreendimento: Áreas Isoladas Fazenda Larga, Lote nº 07, Planaltina/DF

Endereço para correspondência: Rua Anhanguera, nº 152, Bairro Centro, Formosa/GO

1.2. Coordenadas UTM do empreendimento:

Zona	23L
Leste (X)	237420.44 m E
Sul (Y)	8277366.44 m S

1.3. Mapa de Localização:



1.4. Zoneamento - PDOT: Zona Rural de Uso Diversificado

1.5. Região Hidrográfica: São Francisco

1.6. Bacia Hidrográfica: Rio Preto

1.7. Unidade Hidrográfica: Ribeirão Santa Rita

1.8. Unidade de Conservação - UC: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central - Zona Proteção de Mananciais - ZPM

1.9. Área de Proteção de Manancial - APM: Não aplicável

2. **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

2.1. Descrição da atividade e componentes: Trata-se de cultivo irrigado de grama em área de 20 (vinte) hectares por meio de um sistema de irrigação por pivô central.

2.2. Área total do imóvel (ha): 234,65

- 2.3. Área total irrigada (ha): 20
2.4. Área total impermeabilizada (%): < 1

3. **ANÁLISE TÉCNICA**

- 3.1. Procedimentos adotados:
- Análise do Plano de Controle Ambiental;
- Verificação documental;
- Verificação da base de dados de informações ambientais do IBRAM.

A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

- 3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento pode ocorrer na área?
Sim.

Restrição: Na Zona Rural de Uso Diversificado, deve ser reforçada sua vocação rural e incentivada a verticalização da produção, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – consolidar o uso rural produtivo, por meio de atividades agrossilvopastoris, agroindustriais e de turismo rural, de forma compatível com a conservação dos recursos naturais;

II – respeitar a capacidade de suporte dos corpos hídricos no lançamento de efluentes e na captação de águas superficiais e subterrâneas, conforme disposto no Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – PGIRH;

III – adotar medidas de controle ambiental e de conservação do solo e de estradas;

IV – estimular a adoção de novas tecnologias de irrigação em substituição ao uso de pivôs centrais.

- 3.3. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?

Conforme a Declaração SEI-GDF - SEAGRI/SRF (14633654) o desenvolvimento da atividade irrigada no imóvel rural Áreas Isoladas Fazenda Larga, Lote nº 07, Planaltina/DF é compatível com o uso e a ocupação do solo.

- 3.4. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?
Não aplicável

B. Unidades de Conservação

- 3.5. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com Plano de Manejo?
Sim. Trata-se do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

Zonas Afetadas: Zona de Proteção de Mananciais - ZPM

- 3.6. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área?
Sim.

Restrições:

a) Manter preservadas as áreas com remanescentes de vegetação nativa, admitida a supressão mediante estudo prévio a ser avaliado pelo órgão gestor da APA do Planalto Central;

b) As Áreas de Preservação Permanente e reservas legais devem ser priorizadas para a recuperação;

c) Sistemas agroflorestais e a ampliação da área de vegetação nativa deverão ser incentivados, para que o manejo favoreça a conservação do solo e a proteção dos corpos hídricos;

d) Fica proibido o parcelamento do solo urbano;

e) Fica proibido o lançamento de efluentes urbanos ou industriais, mesmo que tratados;

f) Fica proibida a instalação de indústrias poluentes e postos de combustíveis, sendo que os postos de combustíveis já instalados e devidamente licenciados devem adotar tecnologias para controle de poluição;

g) Ficam proibidos os novos empreendimentos de abatedouro, suinocultura de grande porte e mineração. Considera-se suinocultura de grande porte a definição dada pelo Decreto Distrital nº 17.805/96;

- 3.7. O empreendimento dispõe de anuência/autorização/ciência do órgão gestor da Unidade de Conservação?
Não aplicável.

C. Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)

- 3.8. Quanto às áreas de reserva legal e de preservação permanente, as Informações Ambientais de Imóveis Rurais (IN nº 99/2014) encontram-se: dispensadas por força do Art. 9º da IN IBRAM nº 99/2017 (2438660)

Restrição: *o requerente não poderá converter novas áreas para uso alternativo do solo e deverá cadastrar-se no CAR dentro do prazo previsto no §3º do Art. 29 da Lei 12.651/2012.(...).*

- 3.9. Há necessidade de supressão vegetal?
Não

- 3.10. Nos casos de supressão, o empreendedor possui manifestação favorável à Autorização de Supressão Vegetal para a área de implantação da atividade?

Não aplicável

D. Efluentes

- 3.11. Descreva a proposta de tratamento de efluente decorrente da atividade agrícola, caso a atividade a ser licenciada necessite de tratamento de efluentes:

Não aplicável.

E. Resíduos Sólidos e Perigosos

3.12. Descreva os tipos de resíduos sólidos que serão gerados pelo empreendimento (em especial embalagens de agrotóxicos e óleos usados/contaminados):

Embalagens vazias de agrotóxicos, fertilizantes, sacos de sementes, rejeitos domésticos e óleo lubrificante usado ou contaminado.

3.13. Descreva sobre o local a ser armazenado os resíduos sólidos e perigosos:

De acordo com o Plano de Controle Ambiental os resíduos sólidos são armazenados em outra propriedade rural, denominada de sede da empresa arrendatária, sob a justificativa de possuir maior mão-de-obra e depósitos para armazenamento de resíduos sólidos. Resíduos sólidos domésticos são direcionados para lixeira próxima ao imóvel rural. Quanto aos óleos lubrificantes usados ou contaminados ocorre o armazenamento em galões.

3.14. Descreva sobre a destinação dos resíduos sólidos e perigosos:

Embalagens vazias de agrotóxicos são encaminhadas ao Posto de Recebimento de Embalagens Vazias de Formosa, localizado na Rodovia BR 020 - Distrito Agro-Industrial de Formosa - DAIF, Via Secundária, nº 42, Formosa/GO, conforme verificado no Recibo de Entrega de Embalagens Vazias de Agrotóxicos nº 002883; e o óleo lubrificante usado é coletado pela empresa Tasa Lubrificantes Ltda., conforme o Certificado de Coleta de Óleo usado ou Contaminado nº 274774 (12962865). Resíduos sólidos domésticos são recolhidos pelo serviço de limpeza pública do Distrito Federal.

F. Recursos Hídricos

3.15. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?

Sim

3.16. O empreendedor possui a outorga ou registro, vigente, com finalidade compatível com a localidade e a atividade de irrigação, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos?

Sim, conforme observado no Despacho Adasa nº 794/2017 (12962865), referente a renovação de outorga de direito de uso de recurso hídricos superficiais em dois pontos de captação de com a finalidade de irrigação.

3.17. Quais serão as culturas irrigadas?

Grama esmeralda (*Zoysia japonica*)

G. Captação de água

3.18. Descreva sobre onde, como e de que forma ocorrerá a captação de água:

A captação de água ocorrerá, por meio de conjunto motobomba, em dois reservatórios artificiais próximos a base do pivô central.

3.19. A captação de água atende a quantos equipamentos de irrigação? Os equipamentos atendidos estão localizados em uma mesma propriedade ou em propriedades distintas?

Um sistema de irrigação por pivô central localizado no imóvel rural Áreas Isoladas Fazenda Larga, Lote nº 07, Planaltina/DF.

H. Reservação

3.20. Descrever se haverá reservatório de água e sua localização (coordenadas UTM):

De acordo com o Plano de Controle Ambiental há dois reservatórios:

I) 600 m² (Longitude: 237409.55 m E e Latitude: 8277373.83 m S); e

II) 250 m² (Longitude: 237431.94 m E e Latitude: 8277358.81 m S).

I. Sistematização do Terreno

3.21. Haverá sistematização do terreno (construção de estradas internas e de serviço, drenagem, baciões, aterros, terraplenagem, entre outras) para a implantação do empreendimento?

Empreendimento implantado e em fase de operação.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Descreva as observações consideradas importantes sobre a análise técnica do empreendimento:

4.1.1. De acordo com o item "1.8" o empreendimento de irrigação está localizado na Zona de Proteção de Mananciais - ZPM, Zona de Manejo que, por definição, protege áreas que contém cabeceiras formadoras das principais bacias hidrográficas da APA do Planalto Central e tem como objetivos proteger os recursos hídricos, recuperando e mantendo os processos ecológicos e melhorando os processos produtivos existentes. Esta zona abrange em parte ou integralmente, as Áreas de Proteção de Mananciais (APM) estabelecidas pelo PDOT (Lei Complementar 803/2009), que não integram a ZPVS, a ZCVS, a ZPPR e ZPACT e as cabeceiras do ribeirão Santa Rita, afluente da margem direita do rio Preto. Ressalta-se que na ZPM fica proibido o parcelamento do solo urbano; o lançamento de efluentes urbanos ou industriais, mesmo que tratados; a instalação de indústrias poluentes e postos de combustíveis, sendo que os postos de combustíveis já instalados e devidamente licenciados devem adotar tecnologias para controle de poluição; e novos empreendimentos de abatedouro, suinocultura de grande porte e mineração.

4.1.2. A área impermeabilizada mencionado no item "2.4" refere-se às impermeabilizações perenes e temporárias como casas, galpões, tanques de água e vias não pavimentadas.

4.1.3. Devido à inserção do imóvel rural em tela na APA do Planalto Central, ficam proibidas a utilização de fossas negras ou equivalentes e outros dispositivos de lançamento ou disposição de esgotos sanitários, sem tratamento, conforme preconizado no Plano de Manejo da referida unidade de conservação. Dessa forma, o responsável pelo imóvel rural deverá providenciar a implantação de fossas sépticas e disposição de efluentes de acordo com os procedimentos previstos nas NBR 7.229 e NBR 13.969 da ABNT.

4.1.4. Concernente aos dois autopropelidos mencionados na Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 10/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR, não constam quaisquer tipos de referências no Plano de Controle Ambiental. Dessa forma, como não houve a inserção de informações pertinentes aos equipamentos adicionais no estudo ambiental e nem correções no requerimento de licença ambiental, entende-se não ser de interesse do empreendedor a utilização desses equipamentos na atividade de irrigação objeto de análise.

5. ENCAMINHAMENTOS

5.1. Encaminhar o presente processo para a unidade do IBRAM responsável pela conferência do pagamento da taxa de Licença de Operação Corretiva (LOC) da atividade de irrigação, Área Irrigada (AI) igual a 20 ha, Porte Médio e Potencial Poluidor Médio.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. O Plano de Controle Ambiental - PCA foi considerado adequado, com observações indicadas no item 4 que não comprometem a qualidade da avaliação ambiental do empreendimento.

6.2. Considerando as informações analisadas, este parecer **sugere a emissão da licença de operação corretiva, para 1 (um) pivô central, com área irrigada de 20 (vinte) hectares, localizado no imóvel rural Áreas Isoladas Fazenda Larga, Lote nº 07, Planaltina/DF, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 7.**

6.3. Recomendação de validade da licença: **10 (dez) anos**

7. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

7.1. Este documento autoriza a operação de (1) um sistema de irrigação por pivô central (237420.00 m E; 8277366.00 m S) com área irrigada de 20 (vinte) hectares;

7.2. Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e também não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;

7.3. Este documento não autoriza o uso de dois autopropelidos mencionados na Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 10/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR;

7.4. Respeitar rigorosamente os limites de vazão de captação de água discriminados na outorga de direito de uso de água superficial, Despacho Adasa nº 794, de 26 outubro de 2017 (12962865 - páginas 6 e 7);

7.5. Preservar as áreas com remanescentes de vegetação nativa, as Áreas de Preservação Permanente – APP e de Reserva Legal existentes no imóvel rural;

7.6. Adotar medidas de conservação do solo e de estradas e de proteção dos corpos hídricos;

7.7. Fica terminantemente proibido o lançamento nos corpos hídricos de qualquer produto ou resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o lançamento de efluentes urbanos ou industriais, mesmo que tratados;

7.8. Fica proibida a instalação de indústrias poluentes, postos de combustíveis e de novos empreendimentos de abatedouro, suinocultura de grande porte e mineração;

7.9. Fica proibido o parcelamento do solo que resulte em lotes inferiores a 2 (dois) hectares e inferiores às dimensões dos lotes determinadas por zoneamento ambiental ou plano de manejo das unidades de conservação em que estiver inserido;

7.10. Fica proibida a utilização de aeronaves para pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins;

7.11. Fica vedada a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, por via aérea ou por meio de pivô central, em face das características de ocupação do solo e das peculiaridades do Distrito Federal, salvo em casos excepcionais, considerados a extensão da área e o tipo e a quantidade da praga, com utilização exclusiva de agrotóxicos das classes III e IV, devidamente justificada, acompanhada e fiscalizada nos termos do Decreto-Lei nº 917, de 7 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981. (Lei nº 2.124, de 12/11/1998);

7.12. O responsável legal pelo empreendimento deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10 e Decreto Federal nº 7.404/10), a Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei nº 5.418/2014), e a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos (Lei nº 5.610/2016 e Decreto Nº 37.568/ 2016), sendo integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que serão produzidos e pelos ônus deles decorrentes, independentemente do volume diário produzido, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto de resíduos sólidos gerados no imóvel rural;

7.13. O empreendedor deverá, a cada dois anos, anexar ao processo de licenciamento ambiental o comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;

7.14. O empreendedor deverá, a cada dois anos, anexar ao processo de licenciamento ambiental o Certificado de Coleta de Óleo Lubrificante Usado, emitido por empresa devidamente autorizada pelo órgão regulador da indústria do petróleo e licenciada pelo órgão ambiental (Resolução CONAMA nº 362/2005);

7.15. O empreendedor, deverá, a cada dois anos, anexar ao processo de licenciamento ambiental o Relatório de resultados mensais das leituras de vazões captadas do Córrego Vargem de Traz;

7.16. Implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, fossas sépticas em todas as residências inseridas no imóvel rural Áreas Isoladas Fazenda Larga, Lote nº 07, Planaltina/DF, com adoção dos procedimentos da ABNT previstos na NBR 7.229, relativa à padronização de fossas sépticas e NBR 13.969, referente à disposição dos efluentes, sendo proibidas a utilização de fossas negras ou equivalentes e outros dispositivos de lançamento ou disposição de esgotos sanitários, sem tratamento;

7.17. Providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, o cadastramento da floresta própria de eucalipto (*Eucalyptus* spp.), junto ao IBRAM/DF, conforme estabelecido na Instrução Normativa IBRAM/DF nº 173/2013 (Informações: 3214-5637/3214-5683);

7.18. Este documento não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital;

7.19. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

7.20. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

7.21. Descumprir quaisquer das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES desta licença acarretará em sanções previstas na legislação ambiental, bem como poderá resultar em suspensão ou cancelamento da licença ambiental;

7.22. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **WELMO DA COSTA OLIVEIRA - Matr.0215798-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 05/11/2018, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **14354849** código CRC= **54A84802**.

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017370/2017-40

Doc. SEI/GDF 14354849